

Editorial

A edição de setembro do Informativo Legal mergulha nos principais assuntos que dominaram os últimos dias. A matéria de capa traz uma discussão essencial para quem atua ou estuda na área da saúde: qual é a responsabilização civil dos enfermeiros na prática profissional? Ainda no campo dos deveres, exploramos duas questões que merecem atenção: por quanto tempo um crime permanece registrado e como proteger as crianças e os adolescentes na *Internet*, esta que é a pauta do momento, é tratada aqui com muita sensibilidade e responsabilidade. Já no universo dos direitos, destacamos o reembolso de despesas extraordinárias em contratos de aluguel e a aposentadoria especial dos guardas municipais. E, como não poderia faltar, encerramos com segurança digital. Desta vez, o alerta é sobre os *ransomwares*. O nosso objetivo é manter você muito bem informado(a), oferecendo dicas valiosas no campo jurídico.

Nesta edição

A responsabilização civil do enfermeiro na prática profissional
Pg. 2

Proteção de crianças e adolescentes na *Internet*
Pg. 4

Guardas municipais e aposentadoria especial
Pg. 5

Até quando um crime fica registrado?
Pg. 6

Direito do inquilino: reembolso de despesas extraordinárias
Pg. 8

Ransomware e vazamentos em alta: alerta vermelho na segurança digital
Pg. 10



A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO ENFERMEIRO NA PRÁTICA PROFISSIONAL

A profissão de enfermagem ocupa um papel central no cuidado à saúde, constituindo-se como atividade de alta relevância social. A prática do enfermeiro envolve não apenas o conhecimento técnico-científico, mas também uma carga significativa de responsabilidade ética e jurídica. Nesse sentido, a responsabilização civil do enfermeiro deve ser compreendida como instrumento de proteção à dignidade do paciente e à própria credibilidade da profissão.

1. Fundamento Jurídico da Responsabilização

A responsabilização civil do enfermeiro encontra respaldo no Art. 186 do Código Civil, que estabelece a obrigação de reparar o dano causado a outrem por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. Acrescenta-se ainda o Art. 927 do Código Civil, que impõe o dever de indenizar quando comprovada a prática de ato ilícito e o nexo causal entre conduta e dano.

No campo da saúde, a atividade do enfermeiro configura-se, em regra, como uma obrigação de meio. Ou seja, exige-se que o profissional adote todas as condutas necessárias e compatíveis com a boa prática, não se vinculando, entretanto, a um resultado específico de cura. Contudo, diante da complexidade da atividade e da crescente judicialização da saúde, tem-se observado uma ampliação da análise do dever de cuidado, com maior rigor na aferição da diligência esperada.

2. Modalidades de Responsabilidade

A responsabilidade civil do enfermeiro pode se materializar nas situações a seguir.

Negligência: omissão de cuidados básicos, como falha em monitorar sinais vitais ou descumprimento de protocolos de segurança;

Imprudência: adoção de condutas temerárias, como administração de medicamentos sem confidência adequada;

Imperícia: atuação fora dos limites da sua capacitação técnica ou prática em área que exige especialização não detida.

Essas condutas, quando geram danos ao paciente, podem fundamentar pedidos indenizatórios por danos materiais, morais e até mesmo estéticos.

3. Regulação Específica da Enfermagem

O exercício da enfermagem é regulamentado pela Lei nº 7.498/1986, que delimita competências e atribuições. O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, por sua vez, estabelece princípios que reforçam o dever de diligência, o respeito à vida, à dignidade e à segurança do paciente. O descumprimento desses deveres não só implica responsabilização administrativa perante os Conselhos Regionais de Enfermagem, como também pode repercutir na esfera civil.

4. O Entendimento dos Tribunais e Tendência

Os tribunais brasileiros vêm consolidando o entendimento de que a falha no dever de cuidado por parte da equipe de enfermagem caracteriza responsabilidade civil, ainda que solidária com a instituição hospitalar. A responsabilização do enfermeiro, assim, não se restringe à esfera pessoal, mas também se conecta à responsabilidade objetiva da instituição de saúde (Art. 14 do Código de Defesa do Consumidor).

5. Relevância Social e Acadêmica

Para a comunidade acadêmica, discutir a responsabilização civil do enfermeiro significa fortalecer a consciência sobre a importância da prática responsável, da atualização científica e da observância dos protocolos de segurança. Mais do que um tema jurídico, trata-se de um debate ético que reafirma a confiança da sociedade na enfermagem e resguarda o profissional contra riscos decorrentes da má prática.

Assim, conclui-se que a responsabilização civil do enfermeiro é um mecanismo de equilíbrio entre a proteção ao paciente e a valorização da enfermagem como profissão essencial à saúde pública. O domínio dos aspectos jurídicos não deve ser visto como um fardo, mas como um instrumento de empoderamento profissional, capaz de assegurar uma prática segura, ética e juridicamente protegida.

Rafael Rodrigues Raetz

PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA *INTERNET*

O ambiente digital proporciona inúmeras oportunidades de aprendizado, lazer e interação social, mas também expõe crianças e adolescentes a riscos significativos, como *cyberbullying*, exploração sexual, contato com estranhos, acesso a conteúdos impróprios e coleta abusiva de dados pessoais. Diante desse cenário, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece regras específicas para assegurar a proteção dessa parcela da população reconhecida em sua condição peculiar de desenvolvimento.

A Constituição Federal, no Art. 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à segurança e ao respeito, o que se estende ao ambiente virtual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) complementa essa proteção ao vedar a exposição de menores a conteúdos prejudiciais, além de prever responsabilização em casos de exploração digital. O Marco Civil da *Internet* (Lei nº 12.965/2014), por sua vez, estabelece princípios para o uso da *internet* e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) reforça a tutela ao prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, exigindo consentimento dos pais ou responsáveis e garantindo salvaguardas adicionais.

Na prática, isso significa que qualquer coleta ou utilização de informações de crianças deve contar

com a autorização expressa dos responsáveis, e os dados pessoais de menores não podem ser utilizados para fins comerciais de maneira indiscriminada. Além disso, plataformas digitais e provedores de serviços on-line têm o dever de oferecer mecanismos de controle parental e restrição de acesso a conteúdos inadequados, a fim de prevenir violações.

Dessa forma, a proteção de crianças e adolescentes na *internet* deve ser compreendida como extensão dos direitos já garantidos no mundo físico, sendo indispensável que o uso das tecnologias digitais esteja alinhado à promoção da dignidade e do desenvolvimento saudável. O descumprimento dessas normas pode gerar responsabilização civil, administrativa e criminal, o que reforça a necessidade de políticas públicas, fiscalização e conscientização contínua.

Sendo assim, mais do que obedecer à lei, proteger crianças e adolescentes no ambiente virtual significa garantir que tenham uma vivência digital segura, equilibrada e condizente com sua fase de desenvolvimento.

Por fim, em casos de violência, abuso ou exploração virtual, a denúncia pode ser realizada por meio do Disque 100, canal oficial do Ministério dos Direitos Humanos, ou em delegacias especializadas, configurando uma obrigação ética e social de todos que tiverem conhecimento da situação.

Ana Laura Costa



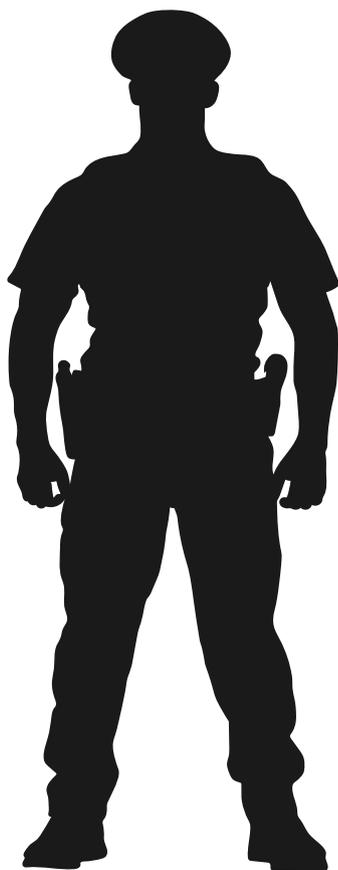
GUARDAS MUNICIPAIS E APOSENTADORIA ESPECIAL

Gira em torno desse tema uma discussão antiga, baseada no Art. 40 - §4º - II, da Constituição Federal, que prevê esse regime diferenciado para servidores que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, e no Art. 201 - §1º da CF, que trata dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, expostos a atividades de risco.

Durante anos, sindicatos dos guardas municipais defenderam que a atividade de segurança urbana teria natureza análoga à policial, o que justificaria enquadramento no rol de atividades de risco.

Contudo, em julgamento recente, realizado em agosto de 2025, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal rejeitou o pedido de equiparação dos guardas municipais aos demais agentes de segurança pública para fins de aposentadoria especial.

Prevaleceu o entendimento de que a Constituição Federal estabelece um rol taxativo de integrantes do sistema com direito à aposentadoria especial, não cabendo ao Judiciário ampliar o rol de categorias.



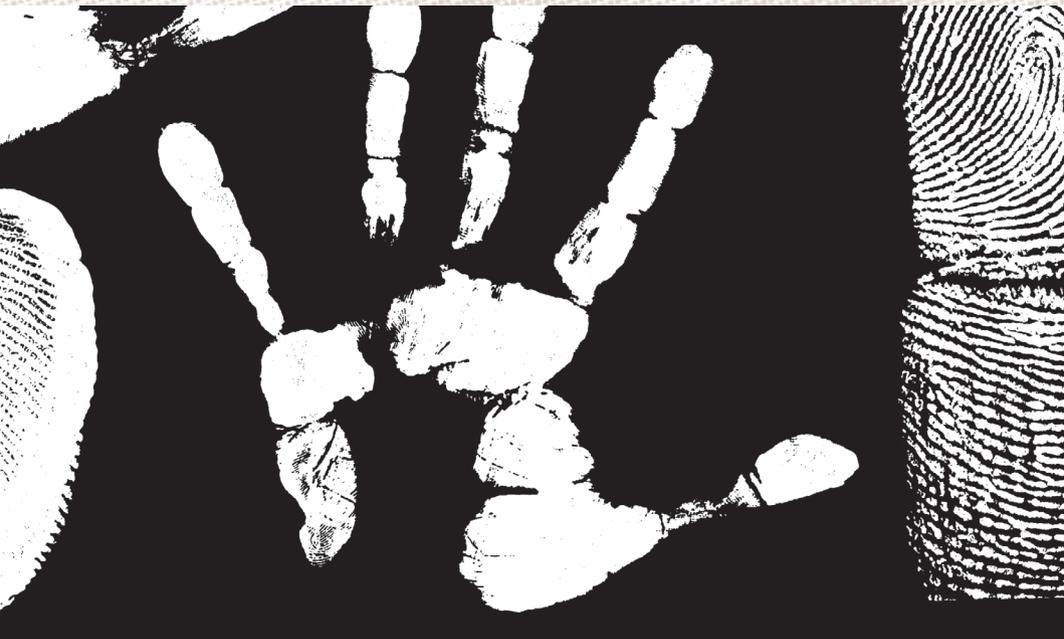
Assim, não tendo direito à aposentadoria especial pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Supremo Tribunal Federal fixou a orientação de que a atividade, apesar de relevante, não se equipara à função policial, pois não está expressamente prevista na Constituição, nem em lei complementar. Para que haja concessão do benefício, será necessária previsão legislativa específica, de competência exclusiva do Congresso Nacional.

*Eduarda Paixão Constantino
(convidada)*



ATÉ QUANDO UM CRIME FICA REGISTRADO?

Juliana Vale dos Santos



Uma dúvida recorrente é: “até quando um crime fica registrado?” e a resposta, embora pareça simples, depende da compreensão de alguns conceitos do direito penal e do direito penal processual, uma vez que o registro do crime envolve diferentes efeitos como administrativos, sociais e penais.

Inicialmente, é necessário esclarecer que um crime cometido nunca deixa de existir no histórico judicial de uma pessoa. Isso significa que o fato e o processo contarão, permanentemente, nos registros do Poder Judiciário e nos assentamentos policiais.

No entanto, a legislação impõe limites ao uso dessas informações, justamente para equilibrar o interesse público (segurança da sociedade) e o interesse privado (direito à ressocialização do condenado). Assim, a Lei de Execução Penal estabelece que o cidadão, após cumprida ou extinta a pena, tem direito a uma certidão de antecedentes sem menção à condenação, exceto se for para instrução de processo criminal; verificação de reincidência ou análise de benefícios da execução penal (como progressão de pena).

Na prática, o cidadão não pode ser eternamente prejudicado em sua vida civil e profissional por um delito já cumprido, exceto dentro do âmbito penal. Isso porque um dos principais

reflexos de uma condenação é a possibilidade de gerar reincidência, pois o Código Penal estabelece que uma condenação anterior só gera reincidência dentro do prazo de cinco anos, após o cumprimento ou extinção da pena. Ao final desse prazo, ainda que a condenação permaneça registrada nos autos, ela não poderá ser utilizada para agravar a pena em eventual novo processo.

O Código Penal ainda prevê o instituto chamado de “reabilitação criminal”, que pode ser requerida pelo condenado, após dois anos do cumprimento ou extinção da pena. A reabilitação não apaga o crime, mas restringe o acesso público às informações da condenação, servindo como mecanismo de reintegração social. O condenado terá direito à reabilitação se comprovar bom comportamento, ressarcimento do dano causado e ausência de novas infrações.

A condenação penal traz ainda, alguns efeitos secundários como a perda de cargo público, restrições políticas e obrigações de indenizar.

Assim, o registro de um crime não desaparece, ele sempre constará nos assentamentos oficiais, mas a lei limita o tempo e a forma como esse registro pode ser usado, lembrando que os efeitos variam para reincidência, reabilitação e para fins sociais e civis.

DIREITO DO INQUILINO: REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Stephany Villalpando Gomez



Quem aluga um imóvel muitas vezes se depara com cobranças de taxas e despesas que nem sempre são de sua responsabilidade. A Lei do Inquilinato (Lei

nº 8.245/1991) é clara: gastos extraordinários do condomínio devem ser pagos pelo proprietário, e não pelo inquilino.

Essas despesas incluem, por exemplo:

1 **Fundo de reserva:** valor pago para formar uma poupança usada em emergências ou grandes obras do condomínio;

Obras de melhorias: reformas estruturais, troca de elevadores, pintura da fachada, ampliação de áreas comuns, entre outras.

2

3 Acordos ou rateios de obras emergenciais;

Documentação e laudos exigidos por órgãos reguladores

4

Se o inquilino pagar por engano essas despesas, ele tem direito ao reembolso pelo proprietário.

Como o inquilino pode proceder?

O ideal é sempre conferir o boleto do condomínio e o contrato de locação. Caso perceba que despesas extraordinárias foram cobradas, siga os passos a seguir.

Guarde todos os comprovantes (boletos e recibos).

Comunique o proprietário por escrito, de preferência por *e-mail* ou aplicativo de mensagens, informando o valor e anexando os comprovantes. O *QuintoAndar* (plataforma amplamente utilizada) oferece um procedimento digital simples tanto no aplicativo quanto no *site*, em que você sequer precisa se comunicar com o proprietário.

Solicite o reembolso de forma clara e amigável.

Se o proprietário se negar a devolver, o inquilino pode recorrer ao Procon ou até mesmo ao Judiciário, apresentando os documentos que comprovam o pagamento indevido.

Em resumo, despesas do dia a dia -

como água, luz, gás e manutenção de áreas comuns - são do inquilino. Já as despesas extraordinárias - como fundo de reserva e melhorias - são do dono do imóvel. Se o inquilino pagar por elas, pode e deve pedir o reembolso.



RANSOMWARE E VAZAMENTOS EM ALTA: ALERTA VERMELHO NA SEGURANÇA DIGITAL

O Brasil vive uma escalada preocupante de incidentes cibernéticos. Em 2024, foram registrados quase 500 milhões de credenciais vazadas, sendo 300 milhões ligadas diretamente a órgãos públicos. Esses números revelam não apenas a fragilidade das infraestruturas digitais, mas também a urgência de políticas mais robustas de proteção de dados. No primeiro semestre de 2025, o cenário se agravou: 416 milhões de contas foram expostas apenas no primeiro semestre.

O tipo de ataque mais recorrente foi o *ransomware*, que sequestra sistemas e exige resgate financeiro para liberação. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) apontou o *ransomware* como o líder dos incidentes reportados no

país. Entre os grupos criminosos, destaca-se o Gunra, responsável por prejuízos estimados em R\$ 400 milhões, afetando empresas privadas e instituições públicas.

Além do impacto financeiro, esses ataques comprometem serviços essenciais, expõem dados sensíveis e colocam em risco a confiança da população. A adoção de boas práticas de segurança, como autenticação multifator, *backups* regulares e capacitação de equipes, é fundamental.

A São Camilo reforça seu compromisso com a educação digital e a proteção da informação, promovendo ações de conscientização e atualização tecnológica. Em tempos de transformação digital, segurança não é mais uma opção, é uma prioridade estratégica.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse on-line:
<https://saocamilo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

